



A Associação Internacional
de Lions Clubes

Estatuto e Regulamentos

PADRÃO DE CLUBE
Revisado 30 de junho de 2016

Lions Clubs International

PROPÓSITOS

ORGANIZAR, *fundar e supervisionar clubes de serviços a serem chamados de Lions clubes.*

COORDENAR *as atividades e padronizar a administração de Lions clubes.*

CRIAR *e fomentar o espírito de compreensão entre os povos da terra.*

PROMOVER *os princípios de bom governo e boa cidadania.*

PROMOVER *um interesse ativo pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.*

UNIR *os clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.*

OFERECER *um fórum para discussão aberta de todas as questões de interesse público, excetuando-se os assuntos de política partidária e religião sectária não sejam discutidos pelos associados do clube.*

ENCORAJAR *pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevados padrões de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.*

DECLARAÇÃO DA VISÃO

SER *o líder global em serviços comunitários e humanitários.*

DECLARAÇÃO DA MISSÃO

DAR PODER *aos voluntários para que possam servir suas comunidades e atender às necessidades humanas, fomentar a paz e promover a compreensão mundial através dos Lions clubes.*

Estatuto e Regulamentos



Lions clube de

Fundado por
e sob a jurisdição da

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

Recomenda-se que este modelo padrão seja adotado pelos Lions Clubes como sendo o Estatuto e Regulamentos Oficiais.

Imediatamente após adoção pelo clube, uma cópia permanente deste Estatuto e Regulamentos deverá ser colocada pelo secretário em seu livro de registros.

Este Estatuto e Regulamentos Padrão para Clubes e suas emendas terão pleno efeito e governarão as operações de qualquer Lions clube que não tenha adotado o seu próprio Estatuto e Regulamentos.

A diretoria deverá declarar e assim declara como norma que qualquer assunto operacional do clube condizente com o Estatuto e Regulamentos Internacionais, que não seja tratado no estatuto e regulamentos do respectivo clube, mas que é tratado no Estatuto e Regulamentos Padrão de Lions Clube, que então os dispositivos deste último governem e prevaleçam.

ESTATUTO PADRÃO DE CLUBE

ARTIGO I – Nome	2
ARTIGO II – Propósitos	2
ARTIGO III – Quadro Associativo	
SEÇ. 1 – Elegibilidade para Afiliação ao Clube	2
SEÇ. 2 – Afiliação por Convite	2
SEÇ. 3 – Perda do Título de Associado	3
ARTIGO IV – Emblema, Cores, Slogan e Lema	
SEÇ. 1 – Emblema	3
SEÇ. 2 – Uso do Nome e do Emblema	3
SEÇ. 3 – Cores	3
SEÇ. 4 – Slogan	3
SEÇ. 5 – Lema.....	3
ARTIGO V – Supremacia	3
ARTIGO VI – Tamanho do Clube	4
ARTIGO VII – Dirigentes	
SEÇ. 1 – Dirigentes	4
SEÇ. 2 – Afastamento	4
ARTIGO VIII – Diretoria	
SEÇ. 1 – Membros	4
SEÇ. 2 – Quórum	4
SEÇ. 3 – Deveres e Poderes	4
ARTIGO IX – Delegados para as Convenções Internacionais e de Distrito	
SEÇ. 1 – Direito a Delegado na Convenção Internacional.....	5
SEÇ. 2 – Direito a Delegado na Convenção de Distrito/Distrito Múltiplo	6
SEÇ. 3 – Seleção dos Delegados e Suplentes do Clube	6
ARTIGO X – Procedimento para Resolução de Disputas de Clube	
SEÇ. 1 – Disputas Sujeitas ao Procedimento	6
SEÇ. 2 – Solicitação de Resolução de Disputa e Taxa de Apresentação da Queixa	7
SEÇ. 3 – Resposta à Queixa	7
SEÇ. 4 – Sigilo.....	7
SEÇ. 5 – Seleção do Conciliador	7
SEÇ. 6 – Reunião de Conciliação e Decisão dos Conciliadores.....	9
ARTIGO XI – Programa de Núcleo	
SEÇ. 1 – Formação de Núcleo	9
SEÇ. 2 – Afiliação no Clube Matriz	9
SEÇ. 3 – Angariação de Fundos	10
SEÇ. 4 – Fundos Designados do Núcleo	10
SEÇ. 5 – Dissolução	10

ARTIGO XII – Fundos do Clube

SEÇ. 1 – Fundos do Público (Atividades)	10
SEÇ. 2 – Fundos Administrativos	10

ARTIGO XIII – Emendas

SEÇ. 1 – Procedimento para Emendas.....	10
SEÇ. 2 – Aviso.....	10

REGULAMENTOS

ARTIGO I – Quadro Associativo

SEÇ. 1 – Categorias de Associados	11
SEÇ. 2 – Em Pleno Gozo de seus Direitos	13
SEÇ. 3 – Dupla Afiliação	13
SEÇ. 4 – Desistências	13
SEÇ. 5 – Reativação da Afiliação	13
SEÇ. 6 – Transferência da Afiliação	14
SEÇ. 7 – Falta de Pagamento	14
SEÇ. 8 – Frequência	14

ARTIGO II – Eleições e Preenchimento de Vagas

SEÇ. 1 – Eleição Anual	14
SEÇ. 2 – Eleição dos Diretores	14
SEÇ. 3 – Elegibilidade ao Cargo	15
SEÇ. 4 – Reunião de Nomeação.....	15
SEÇ. 5 – Comitê de Nomeações.....	15
SEÇ. 6 – Comitê de Eleições	15
SEÇ. 7 – Cédula	15
SEÇ. 8 – Votos Exigidos	15
SEÇ. 9 – Candidato Impossibilitado de Servir	16
SEÇ. 10 – Vaga	16
SEÇ. 11 – Substituição de Dirigentes Eleitos	16

ARTIGO III – Deveres dos Dirigentes

SEÇ. 1 – Presidente	16
SEÇ. 2 – Ex-Presidente Imediato	17
SEÇ. 3 – Vice-Presidente	17
SEÇ. 4 – Secretário	17
SEÇ. 5 – Tesoureiro	18
SEÇ. 6 – Assessor de Aumento de Associados	18
SEÇ. 7 – Diretor Social	19
SEÇ. 8 – Diretor Animador (Torçe-Rabo).....	19

ARTIGO IV – Comitês

SEÇ. 1 – Comitês Permanentes	19
SEÇ. 2 – Comitê de Associados	20
SEÇ. 3 – Comitês Especiais	20
SEÇ. 4 – Presidente Ex-Officio	20
SEÇ. 5 – Composição	20
SEÇ. 6 – Relatórios dos Comitês	20

ARTIGO V – Reuniões

SEÇ. 1 – Reuniões Ordinárias da Diretoria	20
SEÇ. 2 – Reuniões Extraordinárias da Diretoria	20
SEÇ. 3 – Reuniões Ordinárias de Clube	20
SEÇ. 4 – Reuniões Extraordinárias de Clube	21
SEÇ. 5 – Reunião Anual	21
SEÇ. 6 – Formatos Alternativos de Reunião	21
SEÇ. 7 – Aniversário de Fundação do Clube	21
SEÇ. 8 – Quórum	21
SEÇ. 9 – Assuntos tratados por correspondência	21

ARTIGO VI – Joias e Quotas

SEÇ. 1 – Joia de Admissão	22
SEÇ. 2 – Quotas Anuais	22

ARTIGO VII – Administração de Núcleo

SEÇ. 1 – Dirigentes do Núcleo	22
SEÇ. 2 – Representante	23
SEÇ. 3 – Direito a Voto	23
SEÇ. 4 – Taxas e Quotas.....	23

ARTIGO VIII – Diversos

SEÇ. 1 – Ano Leonístico.....	23
SEÇ. 2 – Práticas Parlamentares	23
SEÇ. 3 – Política Partidária e Religião Sectária	24
SEÇ. 4 – Benefícios Pessoais	24
SEÇ. 5 – Remuneração	24
SEÇ. 6 – Solicitação de Fundos	24

ARTIGO IX – Emendas

SEÇ. 1 – Procedimento para Emendas.....	24
SEÇ. 2 – Aviso.....	24

APÊNDICE A – Quadro das Categorias

de Associados	25
----------------------------	-----------

APÊNDICE B – Modelo de Cédula	27
--	-----------

APÊNDICE C – Modelo de Plano Organizacional	28
--	-----------

ESTATUTO PADRÃO DE CLUBE

ARTIGO I Nome

O nome desta organização será Lions Clube de _____, constituído pela e sob a jurisdição da Associação Internacional de Lions Clubes.

ARTIGO II Propósitos

Os propósitos deste clube deverão ser:

- (a) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
- (b) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
- (c) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- (d) Unir os associados com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
- (e) Promover um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de ordem partidária e religião sectária, que não devem ser discutidos pelos associados do clube.
- (f) Incentivar as pessoas altruístas a servirem suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

ARTIGO III Quadro Associativo

Seção 1. **ELEGIBILIDADE PARA AFILIAÇÃO AO CLUBE.** Apenas as pessoas de maioridade legal e de reconhecida idoneidade moral e reputação em suas comunidades poderão ser associadas de um Lions clube devidamente constituído. As referências feitas ao gênero masculino também se aplicam ao gênero feminino neste estatuto e regulamentos.

Seção 2. **AFILIAÇÃO POR CONVITE.** A afiliação a este Lions clube deve ser feita apenas por convite. A indicação deverá ser feita em formulário fornecido pela sede internacional, devendo ser assinada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, que agirá como patrocinador, devendo depois ser encaminhada ao presidente da comissão de associados ou ao secretário do clube, o qual, após a necessária investigação pelo comitê de associados, submeterá a proposta à diretoria para votação. Caso aprovada pela maioria da diretoria, o candidato poderá ser convidado a ingressar no clube. O formulário devidamente preenchido e assinado, com a respectiva joia de admissão, deverá es-

tar em mãos do secretário antes que o novo associado seja admitido e oficialmente reconhecido pela associação.

Seção 3. **PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO.** Qualquer associado poderá ser expulso do clube por justa causa, por um terço dos votos da diretoria do clube. Assim que for expulso do clube, todo e qualquer direito de usar o nome “LIONS”, o emblema e outras insígnias do clube e da associação lhe será vedado. Este clube deverá excluir os associados cuja conduta for considerada uma violação ao Estatuto e Regulamentos Internacionais e ao Manual de Normas da Diretoria, por não ser condizente a um Leão de acordo com a Sede Internacional, ou terá sua carta constitutiva cancelada.

ARTIGO IV **Emblema, Cores, Slogan e Lema**

Seção 1. **EMBLEMA.** O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:



Seção 2. **USO DO NOME E DO EMBLEMA.** O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação deverão seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

Seção 3. **CORES.** As cores desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão o roxo e o dourado.

Seção 4. **SLOGAN.** O seu Slogan será: liberdade, inteligência, e segurança da nossa nação (Liberty, Intelligence, Our Nation's Safety).

Seção 5. **LEMA.** O seu Lema será: Nós servimos.

ARTIGO V **Supremacia**

O Estatuto e Regulamentos Padrão de Clube deverão governar todos os clubes a não ser que seja emendado para não entrar em conflito com o Estatuto e Regulamentos de Distrito (único, sub ou múltiplo) e Internacionais, e com as normas de Lions Clubs International. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no estatuto e regulamentos padrão de clube e o estatuto e regulamentos de distrito (único, sub ou múltiplo), o respectivo estatuto e regulamentos do distrito deverá prevalecer. Além disto, sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no estatuto e regulamentos de clube e o estatuto e regulamentos internacionais, o res-

pectivo estatuto e regulamentos internacionais deverão prevalecer.

ARTIGO VI Tamanho do Clube

Os Lions clubes deverão se empenhar para manter 20 associados, o número mínimo de associados exigido para receber a carta constitutiva.

ARTIGO VII Dirigentes

Seção 1. **DIRIGENTES.** Os dirigentes do clube deverão ser o presidente, o ex- presidente imediato, os vice-presidentes, secretário, tesoureiro, diretor social (opcional), diretor animador (opcional), assessor de associados e todos os outros diretores eleitos.

Seção 2. **AFASTAMENTO.** Qualquer dirigente deste clube poderá ser afastado do cargo por justa causa, por dois terços (2/3) dos votos de todos os afiliados do clube.

ARTIGO VIII Diretoria

Seção 1. **ASSOCIADOS.** Os membros da diretoria deverão ser o presidente, o ex- presidente imediato, os vice-presidentes, secretário, tesoureiro, diretor social (opcional), coordenador de LCIF de clube, diretor animador (opcional), assessor de associados, presidente do núcleo, caso existir, e todos os outros diretores eleitos.

Seção 2. **QUÓRUM.** A presença da maioria dos integrantes da diretoria constituirá quorum em qualquer reunião de diretoria. Exceto especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos diretores presentes em qualquer reunião da diretoria, será considerada com sendo uma ação e decisão de toda a diretoria.

Seção 3. **DEVERES E PODERES.** Além dos deveres e poderes expressos e implícitos, estabelecidos em outros locais deste estatuto e regulamentos, a diretoria deverá ter os seguintes deveres e poderes:

- (a) deverá constituir a diretoria executiva deste clube, sendo responsável pela execução, por meio dos dirigentes do clube, de todas as normas aprovadas pelo clube. Todos os novos assuntos e normas do clube deverão ser considerados e preparados primeiramente pela diretoria para futura apresentação e aprovação dos associados em reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- (b) Deverá autorizar todas as despesas não podendo incorrer em dívidas que ultrapassem a atual receita do clube, não podendo ainda autorizar o desembolso de fundos do clube para propósitos que não sejam compatíveis com os negócios e normas autorizadas pelos associados do clube.

- (c) Deverá ter poderes para modificar, anular ou rescindir a ação de qualquer dirigente deste clube.
- (d) Deverá providenciar a auditoria anual dos livros contábeis e operações financeiras do clube, ou mais frequentemente se assim for necessário, solicitando prestação de contas ou auditoria de qualquer recurso do clube que tenha ficado sob a responsabilidade de um dirigente ou membro de determinado comitê. Qualquer associado deste clube que esteja em pleno gozo dos seus direitos poderá examinar tal revisão ou prestação de contas mediante pedido, em horário e local considerados viáveis.
- (e) Deverá designar, segundo recomendação do comitê de finanças, um banco ou bancos para o depósito dos fundos do clube .
- (f) Determinará a garantia necessária para a fiança de qualquer dirigente deste clube.
- (g) Não deverá autorizar nem permitirá o uso para fins administrativos da renda líquida de campanhas ou atividades do clube, para as quais os fundos tenham sido angariados do público.
- (h) Submeterá todos os assuntos concernentes a novos programas e novas normas aos respectivos comitês permanentes ou especiais do clube para estudo e recomendação à diretoria.
- (i) Deverá manter pelo menos dois (2) fundos separados, governados por princípios de contabilidade geralmente aceitos. O primeiro fundo se destina ao depósito de recursos administrativos, tais como quotas, multas do diretor animador e outros recursos arrecadados internamente pelo clube. O segundo fundo deverá ser aberto para depositar recursos para atividades ou fundos públicos angariados por meio de campanhas públicas. O desembolso destes fundos deverá ser feito estritamente de acordo com a Seção (g) deste artigo.

ARTIGO IX

Delegados para as Convenções Internacionais e de Distrito

Seção 1. DIREITO A DELEGADO NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL. Visto que a Associação Internacional de Lions Clubes é governada pelos Lions clubes reunidos em convenção, e para que este clube possa ter voz ativa nos assuntos da associação, ele terá o direito de pagar as despesas necessárias de seus delegados em cada convenção anual da associação. Este clube terá o direito, em qualquer convenção desta associação, a um (1) delegado e a um (1) suplente para cada vinte e cinco (25) associados, ou fração maior deste número, segundo os registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, desde que cada clube tenha direito pelo menos a um (1) delegado e a um (1) suplente. A fração maior a que se refere esta seção será treze (13) ou mais associados.

Seção 2. DIREITOS DOS DELEGADOS NAS CONVENÇÕES DE DISTRITO/DISTRITO MÚLTIPLO. Em virtude de todos os assuntos do distrito serem apresentados e adotados nas convenções distritais (distritos únicos, sub e múltiplos), este clube terá o direito de enviar a sua quota integral de delegados a tais convenções e terá o direito de pagar as despesas necessárias para os delegados comparecerem a essas convenções. Este clube terá o direito, em qualquer convenção anual do distrito (único, sub ou múltiplo), a um (1) delegado e a (1) suplente para cada dez (10) associados que foram admitidos há pelo menos um ano e um dia neste clube, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, ficando entendido, contudo, que este clube terá o direito a pelo menos um (1) delegado e a um (1) suplente. Cada delegado presente em pessoa e devidamente credenciado terá o direito de lançar um (1) voto de acordo com sua livre escolha para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua livre escolha para cada assunto a ser votado na respectiva convenção. A fração maior a que se refere esta seção será de cinco (5) ou mais associados.

Seção 3. SELEÇÃO DOS DELEGADOS E SUPLENTES DO CLUBE. A Diretoria do Clube ou o comitê por ela designado deverá nomear, sujeito a aprovação dos associados do clube, os delegados e suplentes do clube para as convenções de distrito (único, sub ou múltiplo) e internacionais. Os delegados elegíveis deverão ser associados em pleno gozo de seus direitos no clube e com direito a voto de acordo com os direitos e privilégios estabelecidos no Apêndice A deste Estatuto e Regulamentos.

ARTIGO X

Procedimento de Resolução de Disputa de Clube

Seção 1. DISPUTAS SUJEITAS AO PROCEDIMENTO. Todas as disputas que surgirem entre um associado ou associados, ou entre um ex-associado ou ex-associados e o clube, ou entre um dirigente servindo na diretoria do clube, relacionadas ao quadro associativo, ou à interpretação, não cumprimento, ou aplicação do estatuto e regulamentos do clube, ou à expulsão de qualquer associado do clube, ou qualquer outro assunto interno do Lions clube que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, deverá ser resolvido pelo processo de resolução de disputa. Qualquer limite de tempo especificado neste procedimento poderá ser encurtado ou ampliado pelo governador de distrito, conciliador ou pela Diretoria Internacional (ou alguém por ela designado) mediante justa causa. Todas as partes de qualquer disputa sujeita a tal procedimento não deverão engajar em ações administrativas ou judiciais durante este processo de resolução de disputa.

Seção 2. SOLICITAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTA E TAXA DE APRESENTAÇÃO DA QUEIXA. Qualquer parte envolvida na disputa poderá apresentar um pedido ao governador de distrito (uma “queixa”) solicitando que um processo de resolução de disputa seja iniciado. Todos os pedidos de resolução de disputa deverão ser apresentados ao governador de distrito dentro de trinta (30) dias após o associado ter tomado conhecimento ou deveria ter tomado conhecimento da ocorrência do evento no qual a queixa está baseada. Uma cópia da queixa deverá ser enviada aos requeridos. Uma queixa apresentada conforme este procedimento deverá ser acompanhada de uma taxa de apresentação da queixa no valor de US\$ 50,00 ou o seu equivalente em moeda local, pagável por todos os requerentes ao governador de distrito (único ou subdistrito) no momento em que a queixa for apresentada. Cada distrito (único ou sub) poderá determinar se uma taxa deverá ser cobrada para a apresentação da queixa de acordo com este procedimento. Qualquer taxa de apresentação de queixas deverá ser aprovada por maioria de votos do gabinete do distrito antes que qualquer taxa possa ser cobrada pela apresentação da queixa de acordo com este procedimento, sendo que qualquer taxa cobrada não poderá exceder o valor de US\$ 250,00, ou o seu equivalente em moeda local, pagável ao distrito (único ou sub). A taxa de apresentação da queixa em sua totalidade poderá ser mantida pelo distrito (único ou sub), como uma taxa administrativa, não devendo ser restituída a qualquer parte a não ser que um procedimento de restituição seja aprovado pelo gabinete do distrito. Todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa serão da responsabilidade do distrito (único ou sub), a não ser que as normas do distrito (único ou sub) estabeleçam que todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa devam ser pagas com base igualitária pelas partes envolvidas na disputa.

Seção 3. RESPOSTA À QUEIXA. Os requerentes à queixa poderão apresentar uma resposta por escrito com relação à queixa ao governador de distrito dentro de dez (10) dias do recebimento do aviso sobre a queixa. Uma cópia da resposta deverá ser enviada aos requerentes.

Seção 4. SIGILO. Assim que a queixa for apresentada, as comunicações entre os requerentes e os requeridos, governador de distrito e conciliador, deverão ser mantidas em ordem confidencial, dentro do possível.

Seção 5. SELEÇÃO DOS CONCILIADORES. Dentro de quinze (15) dias do recebimento da queixa, o governador de distrito deverá nomear um conciliador neutro para ouvir a disputa. O conciliador selecionado deverá ser um ex-governador de distrito em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou, devendo

ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a qualquer uma das partes da disputa. O governador de distrito deverá comunicar por escrito o nome do conciliador nomeado a todas as partes envolvidas. Caso um conciliador selecionado não seja aceito por nenhuma das partes, a parte objetante deverá apresentar uma declaração por escrito à equipe do governador de distrito (governador de distrito, primeiro vice-governador de distrito e segundo vice-governador de distrito) dentro de dez (10) dias após o recebimento do aviso de nomeação do governador de distrito identificando todos os motivos para tal objeção. Caso tal objeção não seja recebida, o conciliador deverá ser considerado como aceito por todas as partes. Se a equipe do governador determinar, por decisão majoritária, a seu exclusivo critério, que a objeção escrita pela parte demonstra suficientemente que o conciliador selecionado carece de neutralidade, a equipe do governador de distrito poderá indicar um conciliador substituto, por decisão majoritária, que seja no momento um associado em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou ou distrito adjacente, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a nenhuma das partes da disputa. Do contrário, a equipe do governador de distrito deverá emitir sua negação à objeção por decisão majoritária, confirmando por escrito a nomeação do conciliador original a todas as partes. A decisão da equipe do governador de distrito e a nomeação deverão ser determinadas dentro de quinze (15) dias do recebimento por escrito da declaração de objeção de qualquer uma das partes. Assim que for nomeado, o conciliador terá autoridade plena, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento. O limite de tempo para a Seção 5 não poderá ser encurtado ou ampliado pelo governador de distrito ou equipe do governador de distrito. Caso o governador de distrito não nomeie um conciliador para ouvir a disputa dentro de quinze (15) dias do recebimento da queixa, a Divisão Jurídica nomeará um conciliador para ouvir a disputa. O conciliador selecionado deverá ser um ex-governador de distrito em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a nenhuma das partes da disputa. O governador de distrito deverá comunicar por escrito o nome do conciliador nomeado a todas as partes envolvidas. Caso um conciliador selecionado não seja aceito por nenhuma das partes, a parte objetante deverá apresentar uma declaração por escrito à Divisão Jurídica dentro de dez (10) dias após o recebimento do aviso de nomeação da Divisão Jurídica identificando todos os motivos para tal objeção. Caso tal objeção não seja recebida, o conciliador deverá ser considerado como aceito por todas as partes. Caso a Divisão Jurídica determinar, a seu próprio critério, que a

objeção escrita pela parte demonstra suficientemente que o conciliador selecionado carece de neutralidade, a Divisão Jurídica poderá indicar um conciliador substituto, conforme estabelecido acima. Do contrário, a Divisão Jurídica deverá emitir sua negação à objeção, confirmando por escrito a nomeação do conciliador escolhido pela Divisão Jurídica a todas as partes. A decisão da Divisão Jurídica e a nomeação deverão ser determinadas dentro de quinze (15) dias do recebimento por escrito da declaração de objeção de qualquer uma das partes. Assim que for nomeado, o conciliador terá autoridade plena, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento.

Seção 6. REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO E DECISÃO DOS CONCILIADORES. Assim que for nomeado, o conciliador deverá programar uma reunião das partes com o propósito de conciliar a disputa. A reunião deverá ser programada dentro de trinta (30) dias da nomeação do conciliador. O objetivo do conciliador é encontrar uma solução rápida e amistosa para a disputa. Se tais esforços de conciliação fracassarem, o conciliador terá a autoridade de emitir sua decisão relativa à disputa. O conciliador deverá emitir sua decisão por escrito, no mais tardar 30 dias após a data da reunião inicial das partes, decisão esta que deverá ser final e acatada por todas as partes. Uma cópia da decisão por escrito deverá ser encaminhada a todas as partes, e ao governador de distrito e, mediante pedido, à Divisão Jurídica de Lions Clubs International. A decisão do conciliador deverá ser coerente com qualquer provisão aplicável do Estatuto e Regulamentos Internacionais, do Distrito Múltiplo e do Distrito e com as normas da Diretoria Internacional, estando sujeita à autoridade e ao parecer da Diretoria Internacional conforme descrição da Diretoria Internacional ou pessoa por ela designada.

O não cumprimento à decisão final do conciliador que deverá ser vinculante, constituirá uma conduta não condizente a Leão, estando sujeito à perda dos privilégios da afiliação e/ou cancelamento da carta constitutiva.

ARTIGO XI **Programa de Núcleo**

Seção 1. FORMAÇÃO DE NÚCLEO. Os clubes poderão formar núcleos para facilitar a expansão do Leonismo em locais onde e quando as circunstâncias não forem favoráveis à formação de um Lions clube devidamente constituído. O núcleo deverá realizar reuniões como uma subsidiária do clube matriz e conduzir atividades de serviço na sua comunidade.

Seção 2. AFILIAÇÃO NO CLUBE MATRIZ. Será concedida a filiação ao clube matriz aos associados no núcleo. A filiação deverá ser em uma das categorias listadas no Artigo I dos Regulamentos.

Seção 3. **ANGARIAÇÃO DE FUNDOS.** Os fundos arrecadados através de atividade de angariação de fundos públicos, mediante solicitação de apoio da população, deverão ser depositados em um fundo estabelecido para este propósito. Tais recursos serão distribuídos na comunidade do núcleo, a não ser especificado em contrário. A diretoria do núcleo poderá autorizar o tesoureiro do clube matriz a assinar cheques de forma a ratificá-los.

Seção 4. **FUNDOS DESIGNADOS DO NÚCLEO.** No evento da dissolução do núcleo, qualquer fundo designado restante do núcleo deverá ser retornado ao clube matriz. No evento do núcleo ser convertido em um novo clube constituído, qualquer fundo restante que tenha sido designado como sendo do núcleo deverá ser transferido para o novo clube constituído.

Seção 5. **DISSOLUÇÃO.** O núcleo poderá ser dissolvido pela maioria dos votos do quadro associativo do clube matriz.

ARTIGO XII **Fundos do clube**

Seção 1. **FUNDOS PÚBLICOS (DE ATIVIDADES).** Todos os fundos arrecadados do público deverão ser retornados ao uso público, inclusive fundos acumulados devido ao retorno dos investimentos decorrentes dos fundos públicos. As únicas deduções que poderão ser feitas na conta de atividades são para despesas operacionais diretamente relacionadas às atividades de angariação. Os recursos acumulados dos juros dos investimentos deverão ser retornados ao uso público.

Seção 2. **FUNDOS ADMINISTRATIVOS.** Os fundos administrativos são apoiados por meio de contribuições dos associados através de pagamento de quotas, taxas e outras contribuições individuais.

ARTIGO XIII **Emendas**

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDA.** Este estatuto poderá ser emendado em reunião ordinária ou extraordinária do clube, na qual exista quorum, pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos associados presentes e votantes, contanto que a diretoria tenha previamente considerado os méritos das emendas.

Seção 2. **AVISO.** Nenhuma emenda deverá ser submetida à voto, a menos que se tenha comunicado por escrito a todos os associados do clube a emenda proposta por correio normal ou meios eletrônicos, ou entregue pessoalmente, pelo menos quatorze (14) dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

REGULAMENTOS

ARTIGO I Quadro Associativo

Seção 1. CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.

(a) **ATIVO:** Um associado elegível a se candidatar, caso seja qualificado, a qualquer cargo no clube, distrito ou associação e o direito a voto em todos os assuntos que requerem voto dos associados; sendo que os deveres deverão incluir pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do clube e conduta que reflita uma imagem favorável do Lions clube na comunidade. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(b) **ASSOCIADO FORÂNEO:** Um associado de determinado clube que tenha se mudado da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas esteja impossibilitado de comparecer regularmente às reuniões e deseje continuar como associado do clube cuja diretoria deseje conferir esta classificação. Tal classificação será examinada a cada seis meses pela diretoria do clube. Um associado forâneo não poderá ocupar cargos no clube ou votar nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, mas deverá pagar as quotas que o clube local estabelecer, que deverão incluir quotas distritais e internacionais. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(c) **HONORÁRIO:** Um indivíduo que não seja associado do Lions clube, que tenha prestado serviços relevantes à comunidade de tal Lions clube e ao qual o clube deseje conferir uma distinção especial. O clube pagará as joias e quotas internacionais e distritais de tal associado, que poderá assistir às reuniões do clube, porém, não terá direito a qualquer privilégio de associado ativo. Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(d) **PRIVILEGIADO:** Um associado do clube que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, enfermidade, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão da diretoria do clube, tenha sido obrigado a renunciar a sua qualidade de associado ativo. O associado privilegiado deverá pagar quotas conforme o clube local determinar, valor que deverá incluir quotas distritais e internacionais. O associado privilegiado terá direito a voto e a todos os outros privilégios de associado, exceto ocupar cargos no clube, no distrito, ou cargos internacionais. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(e) **VITALÍCIO:** O associado de determinado clube que tenha mantido a condição de associado ativo durante 20 anos ou mais e que tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, comunidade ou à associação; ou qualquer associado de clube que esteja gravemente enfermo; ou qualquer associado de clube que tenha sido associado ativo durante 15 anos ou mais e que tenha pelo menos 70 anos de idade; poderá tornar-se associado vitalício do clube mediante:

- (1) recomendação do clube para a associação,
- (2) pagamento à associação no valor de US\$ 650,00, ou o seu equivalente em moeda local, efetuado pelo clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à associação, e
- (3) aprovação da Diretoria Internacional.

O associado vitalício deverá ter todos os privilégios de um associado ativo contanto que cumpra com todas as suas obrigações. O associado vitalício que deseje se mudar e receba um convite para ingressar em outro Lions clube, deverá automaticamente tornar-se associado vitalício de tal clube. Nada do que aqui se estipula impedirá o clube local de cobrar do associado vitalício quotas ou obrigações que considere adequadas. As ex-associadas Lionesses que são agora associadas ativas de seus Lions clubes ou que se tornem associadas ativas de um Lions clube antes ou até 30 de junho de 2007, poderão creditar o tempo servido anteriormente como Lionesses para se qualificarem à categoria de associadas vitalícias. As associadas Lionesses que se tornarem associadas ativas de um Lions clube após 30 de junho de 2007 não serão qualificadas para receber crédito de serviço como Lionesses para fins de qualificação à categoria de associadas vitalícias. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(f) **ASSOCIADO TEMPORÁRIO:** Um associado que mantém a sua afiliação principal em um Lions clube mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação poderá ser conferida por convite da diretoria, devendo ser examinada anualmente por ela. O clube que conferir a classificação de associado temporário não poderá incluir esta classificação no seu Informe Mensal de Movimento de Associados.

Um associado temporário poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais. O associado temporário não poderá se qualificar para ocupar cargo em âmbito de clube, distrito ou internacional e nem ser nomeado para um comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como associado temporário. As quotas internacionais e de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) não serão cobradas do associa-

do temporário DESDE QUE, nada impeça o clube local de cobrar tais quotas do associado temporário conforme achar apropriado. Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

(g) **ASSOCIADO AFILIADO:** Uma pessoa considerada como íntegra na comunidade, que no momento encontra-se impossibilitada de participar totalmente como associado ativo do clube, mas que deseja apoiar o clube e suas iniciativas de serviço comunitário e ser afiliada ao clube. Esta afiliação poderá ser conferida por convite da diretoria do clube.

Um associado afiliado poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente em pessoa, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais.

O associado afiliado não poderá se qualificar para ocupar cargos no clube, no distrito ou em âmbito internacional, e nem poderá ser nomeado para um comitê do distrito, distrito múltiplo ou internacional. Um associado afiliado terá que pagar quotas distritais, internacionais e outras quotas adicionais que o clube local possa cobrar. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

Seção 2. **EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS.** Qualquer associado que deixe de pagar suas dívidas com o clube dentro de sessenta (30) dias após o recebimento de aviso por escrito do secretário, deverá abdicar da sua condição de estar em pleno gozo de seus direitos, devendo permanecer assim até que tal dívida seja paga na sua totalidade. Apenas os associados que estejam em dia com suas obrigações poderão exercer o direito a voto e ocupar um cargo neste clube.

Seção 3. **DUPLA AFILIAÇÃO.** Nenhuma pessoa poderá simultaneamente ser associada de mais de um Lions clube, a não ser o associado honorário ou temporário.

Seção 4. **RENÚNCIA.** Qualquer associado poderá demitir-se do clube, e tal demissão entrará em vigor assim que for aceita pela diretoria do clube. Contudo, a diretoria poderá negar a aceitação, até que todas as dívidas tenham sido pagas ou quando todos os fundos e propriedades do clube tenham sido devolvidos. Assim que a afiliação ao clube for encerrada, todo e qualquer direito de usar o nome "LIONS", o emblema e outras insígnias do clube e da associação serão expressamente proibidos.

Seção 5. **REATIVAÇÃO DA AFILIAÇÃO.** Qualquer associado que tenha sido baixado do quadro associativo em pleno gozo dos seus direitos poderá ser readmitido pela diretoria do clube e manterá o seu registro prévio de serviço Leo-

nístico como parte do seu registro completo de serviço Leonístico. Os associados que tenham sido baixados do quadro associativo por mais de doze (12) meses, deverão ser aprovados de acordo como Artigo III, Seção 2 do Estatuto.

Seção 6. **TRANSFERÊNCIA DE AFILIAÇÃO.** Este clube poderá aceitar, com base em transferência, um associado que tenha terminado ou esteja encerrando a sua afiliação em outro Lions clube, desde que o associado esteja em pleno gozo dos seus direitos no momento da solicitação da transferência. Caso decorram mais de doze (12) meses entre a data do desligamento do associado em outro clube e a apresentação do formulário de transferência devidamente preenchido ou o seu cartão atual de associado, o indivíduo só poderá ingressar neste clube de acordo com as provisões da Seção 2 do Artigo III deste Estatuto. Os associados que desejarem transferir-se deste clube para outro deverão apresentar o formulário de transferência preenchido pelo secretário. O secretário será obrigado a preencher o formulário de transferência prontamente, a não ser que a diretoria esteja postergando a aceitação da resignação e transferência do associado devido ao endividamento financeiro ao clube ou a não devolução dos fundos ou propriedade do clube.

Seção 7. **FALTA DE PAGAMENTO.** O secretário deverá apresentar à diretoria do clube os nomes dos associados que deixaram de pagar qualquer endividamento para com o clube dentro de 60 dias após o recebimento de comunicação por escrito do secretário. A diretoria deverá decidir então se o associado será baixado ou mantido no quadro associativo do clube.

Seção 8. **FREQUÊNCIA E PARTICIPAÇÃO.** O clube deverá incentivar a participação regular nas suas reuniões e atividades.

ARTIGO II

Eleições e preenchimento de vagas

Os dirigentes deste clube, com exceção do ex-presidente imediato, serão eleitos da seguinte forma:

Seção 1. **ELEIÇÃO ANUAL.** Respeitando-se os dispositivos da Seções 7 e 8 deste Artigo, todos os dirigentes, com exceção dos diretores, deverão ser eleitos anualmente e tomarão posse em 1º de julho, assumindo o mandato por um ano a partir daquela data, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados. O secretário deverá prontamente relatar os novos dirigentes eleitos à Sede Internacional dentro de 15 dias da eleição.

Seção 2. **ELEIÇÃO DOS DIRETORES.** Anualmente, a metade dos diretores do clube deverá ser eleita, tomando posse em 1º de julho após sua eleição, devendo ocupar o car-

go por um mandato de dois (2) anos a partir daquela data, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados, com exceção de que na primeira eleição que se realize após a adoção deste estatuto e regulamentos, será eleita a metade dos diretores para mandatos de dois anos, e a outra metade para mandatos de um ano.

Seção 3. **ELEGIBILIDADE AO CARGO.** Nenhuma pessoa terá elegibilidade para ocupar um cargo neste clube, a não ser que seja um associado ativo em pleno gozo de seus direitos.

Seção 4. **REUNIÃO DE NOMEAÇÃO.** Uma reunião do comitê de nomeações deverá ser realizada em março, todos os anos, conforme determinação da diretoria, que também determinará a data e o local da reunião. Avisos sobre a reunião deverão ser publicados por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoalmente a cada associado do clube, pelo menos quatorze (14) dias antes da data da reunião.

Seção 5. **COMITÊ DE NOMEAÇÕES.** O presidente deverá formar um comitê de nomeações, que apresentará os nomes dos candidatos aos vários cargos na diretoria do clube durante a reunião. Nesta oportunidade, os associados poderão também propor candidatos para todos os cargos a serem preenchidos no ano seguinte.

Seção 6. **COMITÊ DE ELEIÇÕES.** A reunião para uma eleição deverá ser realizada em abril, ou conforme determinação da diretoria, que também determinará a data e o local da reunião. A comunicação sobre a reunião de eleição deverá ser publicada por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoalmente a cada associado do clube, pelo menos quatorze (14) dias antes da data da reunião. Tal comunicação deverá incluir os nomes de todos os candidatos aprovados na reunião de indicação anterior e, com a restrição explícita na Seção 3 acima, uma declaração esclarecendo que os referidos candidatos serão votados nesta reunião de eleições. Nenhuma nomeação poderá ser feita durante a reunião de eleição.

Seção 7. **CÉDULA.** A eleição deverá ser realizada por cédula escrita e secreta pelas pessoas presentes e qualificadas a votar.

Seção 8. **VOTOS EXIGIDOS.** O candidato a dirigente deverá assegurar a maioria dos votos, lançados pelos associados presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos recolhidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções. Caso na primeira votação e votações subsequentes nenhum candidato receber a maioria de votos, o candidato ou candidatos empatados que receberem o menor número de votos serão eliminados e a votação continuará até que um can-

didato receba a maioria dos votos. No caso de empate em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um dos candidatos empatados seja eleito.

Seção 9. CANDIDATO IMPOSSIBILITADO DE SERVIR. Se no ínterim entre a reunião de nomeações e a reunião das eleições, um dos candidatos indicados estiver impossibilitado, por qualquer razão, de servir ao clube no cargo para o qual tenha sido nomeado e para cujo cargo não haja outras indicações, a comissão de nomeações deverá propor outros candidatos para aquele cargo no dia da eleição.

Seção 10. VAGA. Caso o cargo de presidente ou de qualquer vice-presidente se torne vago por qualquer motivo, os vice-presidentes ascenderão ao posto de acordo com a posição que ocupam. Se não for possível preencher a vaga do presidente ou de qualquer vice-presidente por esse processo de ascensão, a diretoria convocará uma eleição especial, notificando a todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sobre a hora e local dessa reunião com 14 dias de antecedência, segundo determinação da mesma diretoria, e a vaga deverá ser preenchida nessa reunião de eleição.

No caso de vaga em qualquer outro cargo, a diretoria designará um associado para preenchê-la durante o restante do mandato.

No caso do número de vagas ser tal que leve o total de diretores a um número inferior ao exigido para haver quorum, os associados do clube têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer reunião ordinária do clube, mediante aviso prévio e de conformidade com o processo especificado na Seção 11 abaixo. O aviso será dado por qualquer dirigente ou diretor em exercício ou, na falta dele, por qualquer outro associado.

Seção 11. SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTES ELEITOS. Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar seu mandato, estar impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o presidente poderá convocar uma reunião especial de nomeação e eleição para eleger um substituto. A data e o local, bem como o propósito dessa reunião, deverão ser comunicados a todos os associados por escrito e com 14 dias de antecedência. A eleição deverá ser feita imediatamente após o encerramento das nomeações e será necessário haver voto majoritário para a eleição.

ARTIGO III Deveres dos Dirigentes

Seção 1. PRESIDENTE. O presidente deverá ser o CEO (chief executive officer) do clube; responsável por presidir todas as reuniões da diretoria e do clube: convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e do clube; nomear as comissões permanentes e especiais deste

clube, cooperando com o presidente de cada uma delas para assegurar o seu bom funcionamento e apresentação regular de relatórios; providenciando ainda para que as eleições sejam devidamente convocadas, comunicadas e realizadas; além de cooperar com o comitê consultivo do governador de distrito, sendo um associado ativo na divisão à qual o clube pertence.

Seção 2. EX-PRESIDENTE IMEDIATO. O ex-presidente imediato, juntamente com os demais ex-presidentes deverá dar as boas-vindas oficialmente aos associados e aos seus convidados nas reuniões do clube, representando o clube ao dar as boas-vindas a todos os cidadãos com mentalidade de serviço pertencentes à comunidade servida pelo clube.

Seção 3. VICE-PRESIDENTE(S). No caso do presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções por qualquer razão, o vice-presidente imediatamente abaixo dele na hierarquia deverá ocupar o cargo e desempenhará as funções tendo a mesma autoridade do presidente. Sob a direção do presidente, cada vice-presidente deverá supervisionar o funcionamento dos comitês do clube conforme designação do presidente.

Seção 4. SECRETÁRIO. O secretário deverá estar sob a supervisão e direção do presidente e da diretoria, sendo o elemento de ligação entre o clube, o distrito (único, sub ou múltiplo) no qual o clube está localizado e a associação. Para isto, ele deverá:

- (1) Enviar regularmente informes mensais e outros relatórios à sede internacional da associação, contendo as informações solicitadas e outras que possam ser solicitadas pela Diretoria Internacional.
- (2) Apresentar ao gabinete do governador de distrito os relatórios que lhe forem solicitados, inclusive cópias dos informes de movimento de associados e relatórios de atividades.
- (3) Cooperar com o comitê consultivo do governador de distrito, sendo dele um membro participante na divisão à qual o clube pertence.
- (4) Ter sob sua responsabilidade a custódia e manutenção dos registros gerais deste clube, inclusive as atas das reuniões do clube e da diretoria; registros de frequência; nomeação de comissões; eleições; informações sobre associados; endereços e telefones dos associados e contas dos associados.
- (5) Em cooperação com o tesoureiro, fornecer extractos trimestrais ou semestrais a cada associado referentes às quotas e outras obrigações financeiras relacionadas a dívidas para com o clube, recebendo e entregando a documentação ao tesoureiro mediante recibo.
- (6) Prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias conforme determinação da diretoria do clube.

(7) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, os registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo.

Seção 5. **TESOUREIRO**. Estará encarregado de:

- (1) Receber todos os recursos monetários do secretário e de outras fontes, depositando-os em um banco ou bancos recomendados pelo comitê de finanças e aprovados pela diretoria .
- (2) Efetuar pagamentos das obrigações do clube somente com autorização da diretoria.
- (3) Ter custódia e manutenção dos registros de pagamentos e recebimentos gerais do clube.
- (4) Preparar e submeter extratos financeiros mensais e semestrais à sede internacional da associação e à diretoria do clube.
- (5) Prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias conforme determinação da diretoria do clube.
- (6) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo.

Seção 6. **ASSESSOR DE ASSOCIADOS**. O assessor de associados deverá ser o presidente do comitê de aumento de associados. As atribuições deste cargo serão:

ASSESSOR DE ASSOCIADOS. O assessor de associados deve presidir o comitê de aumento de associados e servir na diretoria do clube. As atribuições deste cargo serão:

- (a) Elaborar um plano para o aumento do quadro associativo do clube. Apresentar o plano à diretoria do clube para autorização e apoio.
- (b) Compreender a diferença entre os tipos de associados e programas oferecidos por LCI.
- (c) Elaborar um plano para a satisfação dos associados e apresentar o plano à diretoria do clube para autorização e apoio.
- (d) Compreender e incorporar os programas de satisfação dos associados nas iniciativas de aumento do quadro associativo.
- (e) Incentivar o recrutamento de novos associados e promover os programas de premiação para os companheiros do clube.
- (f) Formar um comitê de associados para trabalhar colaborativamente durante todo o mandato.
- (g) Assegurar-se de que os novos associados estão recebendo a Orientação para Novos Sócios, participando do Programa de Mentor do Lions.
- (h) Servir como membro do comitê de associados na divisão.
- (i) Enviar mensalmente os Relatórios de Recrutamento do Assessor de Associados e o Relatório de Satisfação dos Associados do Clube aos dirigentes do clube.

- (j) Coordenar as responsabilidades de cada cargo com as demais comissões do clube.
- (k) Oferecer assistência aos dirigentes de clube na organização de um workshop do Processo de Excelência de Clube, visando avaliar as necessidades da comunidade e avaliar o nível de satisfação dos associados para desenvolver planos de ação correspondentes.
- (l) Realizar entrevistas de saída com os companheiros que estão deixando o clube.

Seção 7. **DIRETOR SOCIAL** (*Opcional*). O diretor social terá a seu cargo e sob a sua responsabilidade os objetos de propriedade do clube, tais como, bandeiras, estandartes, sino, martelo, livros de canções e quadro de insígnias. Ele deverá ser responsável por colocar cada um desses objetos no lugar apropriado antes de cada reunião e os guardará no devido lugar após cada reunião. Ele deverá atuar como mestre de cerimônias nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados, e distribuirá os boletins, circulares e literatura, conforme requerido nas reuniões do clube e da diretoria. Deverá oferecer atenção especial aos associados novatos, fazendo com que possam sentar-se com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do clube.

Seção 8. **DIRETOR ANIMADOR** (*Força Razo*) (*Opcional*). Deverá promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas e da imposição criteriosa de multas aos Companheiros do clube. Nenhum associado poderá eximir-se da decisão do diretor animador de impor multas, desde que não excedam o valor estabelecido pela diretoria do clube e que nenhum associado seja multado mais que duas vezes em cada reunião. O diretor animador (opcional) não poderá ser multado, a não ser pelo voto unânime dos associados presentes. Todos os recursos financeiros arrecadados pelo diretor animador serão entregues imediatamente ao tesoureiro mediante recibo.

ARTIGO IV **Comitês**

Seção 1. **COMITÊS PERMANENTES**. Os seguintes comitês permanentes poderão ser nomeados pelo presidente do clube, com exceção do assessor de associados, que será eleito. Pode-se estabelecer comitês adicionais, conforme determinado pela Diretoria do clube.

- (a) **Comitês Administrativos:**
 - Estatuto e Regulamentos
 - Finanças
 - Tecnologia da Informação
 - Informações sobre o Lions
 - Quadro Associativo
 - Programa

(b) Comitês de Atividades:

Serviços Comunitários
Preparação e Assistência em Catástrofes
Serviços Ambientais
Conscientização e Ação Acerca do Diabetes
Preservação, Conscientização e Ação em prol da Audição
Preservação, Conscientização e Ação em prol da Visão
Relações Internacionais
Oportunidades Leonísticas para Jovens
Serviços Leonísticos para Crianças

Seção 2. **COMITÊ DE ASSOCIADOS.** O comitê de associados será composto do assessor de associados e pode ser estruturado de forma que melhor se ajuste ao clube. O comitê de associados deve incluir o assessor de associados do ano anterior, o vice-assessor de associados e os associados do clube que estiverem interessados em recrutamento de novos associados e/ou satisfação do associado.

Seção 3. **COMITÊS ESPECIAIS.** Periodicamente, o presidente poderá nomear, com a aprovação da diretoria, tais comitês especiais considerados necessários em seu julgamento ou no julgamento da diretoria do clube.

Seção 4. **PRESIDENTE EX-OFFICIO.** O presidente será membro “ex-officio” de todos os comitês.

Seção 5. **COMPOSIÇÃO.** Todos os comitês serão compostos de um presidente e, obedecendo-se aos dispositivos da Seção 2 acima, do número de membros que o presidente do clube considerar necessário.

Seção 6. **RELATÓRIOS DO COMITÊ.** Todos os comitês, por intermédio dos seus presidentes, deverão ser incentivados a apresentar mensalmente um relatório verbal ou escrito à diretoria.

ARTIGO V **Reuniões**

Seção 1. **REUNIÕES ORDINÁRIAS DA DIRETORIA.** As reuniões ordinárias da diretoria deverão ser realizadas nas datas e locais determinados pela diretoria. (Recomenda-se que a diretoria se reúna pelo menos uma vez por mês.)

Seção 2. **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA DIRETORIA.** As reuniões extraordinárias da diretoria deverão ser realizadas quando forem convocadas pelo presidente, ou quando três (3) ou mais membros da diretoria solicitarem a reunião, em data e local determinados pelo presidente.

Seção 3. **REUNIÕES:EVENTOS/REUNIÕES ORDINÁRIAS DE CLUBE.** As reuniões ordinárias do clube deverão

ser realizadas nas datas e locais recomendados pela diretoria e aprovados pelo clube. Exceto quando previsto em contrário neste Estatuto e Regulamentos, as comunicações para as reuniões ordinárias serão feitas na forma em que a diretoria julgar adequada para informar de forma eficaz a todos os associados do clube sobre a reunião e/ou evento, incentivando-os a participar. As reuniões ordinárias do clube podem ser substituídas por projetos de serviço ou outros eventos, conforme determinado pelo associados do clube. (Recomenda-se que a diretoria do clube realize uma reunião, evento ou serviço pelo menos uma vez por mês.)

Seção 4. **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE CLUBE.** As reuniões extraordinárias do clube deverão ser convocadas pelo presidente, a seu critério, conforme solicitação da diretoria, na data e local determinados por quem as convocar. Comunicação sobre a reunião extraordinária deverá ser publicada avisando sobre o propósito, horário e local da reunião, devendo ser divulgada por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoal, pelo menos dez (10) dias antes da data da reunião.

Seção 5. **REUNIÃO ANUAL.** Uma reunião anual do clube deverá ser realizada ao encerrar do ano Leonístico, no horário e local determinados pela diretoria, durante a qual serão lidos os relatórios finais dos dirigentes que estão encerrando seus mandatos, e para a instalação dos novos dirigentes eleitos.

Seção 6. **FORMATOS ALTERNATIVOS DE REUNIÕES.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do clube e da diretoria deverão ser realizadas utilizando-se o formato de reuniões alternativas, tais como, teleconferências e/ou webconferências, conforme determinação do presidente, ou solicitação de três (3) membros da diretoria.

Seção 7. **ANIVERSÁRIO DO CLUBE.** Todos os anos o clube poderá realizar uma reunião para comemorar o aniversário da entrega da carta constitutiva, durante a qual atenção especial deverá ser dedicada aos propósitos, código de ética do Leonismo e história do clube.

Seção 8. **QUÓRUM.** A presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações constituirá quorum em qualquer reunião deste clube. Exceto especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos associados presentes em qualquer reunião será considerada com sendo uma ação e decisão de todo o clube.

Seção 9. **ASSUNTOS TRATADOS POR CORRESPONDÊNCIA.** Este clube poderá tratar de assuntos pelo correio (incluindo cartas, emails ou fax), desde que nenhum destes assuntos passe a vigorar antes da aprovação por escrito por dois terços (2/3) do número total de associados do clube. Tal ação poderá ser iniciada pelo presidente ou por três (3) membros da diretoria.

ARTIGO VI **Taxas e quotas**

CONFORME APROVAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO CLUBE EM REUNIÃO ANUAL

Seção 1. **JOIA DE ADMISSÃO.** Os associados novos, reinscritos e transferidos pagarão uma joia de admissão no valor de \$ _____, que deverá incluir a atual joia de admissão paga à associação, que deve ser cobrada antes da admissão oficial do associado e antes que o secretário comunique a afiliação de tal associado a Lions Clubs International; a não ser que a diretoria decida não cobrar o valor integral ou parte da joia de admissão devida ao clube, de qualquer associado que tenha se afiliado por transferência ou reinscrição, dentro do prazo de doze (12) meses da data de sua baixa no antigo Lions clube.

Seção 2. **QUOTAS ANUAIS.** Os associados deste clube deverão pagar as quotas anuais indicadas a seguir, que incluirão as quotas internacionais e distritais (distritos únicos, sub e múltiplos) para cobrir os gastos com a assinatura da Revista LION, despesas administrativas da associação e da convenção internacional e despesas semelhantes do distrito. As quotas deverão ser pagas adiantadamente conforme determinação da diretoria do clube:

Ativo \$ _____
Forâneo \$ _____
Honorário \$ _____
Privilegiado \$ _____
Vitalício \$ _____
Temporário \$ _____
Afiliado \$ _____

O tesoureiro do clube deverá remeter as quotas internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo), aos devidos destinatários, nas épocas estipuladas no respectivo estatuto e regulamentos internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo).

ARTIGO VII **Administração de Núcleo**

Seção 1. **DIRIGENTES DE NÚCLEO.** Os associados do núcleo deverão eleger um presidente, secretário e tesoureiro do núcleo. Esse três indivíduos, juntamente com o representante do núcleo constituirão o comitê executivo do núcleo. Os associados do núcleo deverão eleger um presidente que deverá servir na diretoria do clube matriz, sendo incentivado a participar das reuniões gerais e de diretoria e atividades do clube matriz, fornecendo registros do núcleo além de um relatório das atividades planejadas, um relatório financeiro mensal, coordenando os esforços para que haja comunicação aberta e discussões eficazes entre o núcleo e o clube matriz. Os associados do núcleo devem ser incentivados a participar das reuniões programadas e atividades no clube matriz.

Seção 2. **ELEMENTO DE LIGAÇÃO.** O clube matriz deverá designar um de seus associados para supervisionar o progresso do núcleo e oferecer assistência quando necessário. O associado que servir nesta capacidade deverá também servir como o quarto dirigente do núcleo.

Seção 3. **DIREITO A VOTO.** Os associados do núcleo poderão votar com respeito às atividades do núcleo, sendo associados votantes no clube matriz quando estiverem presentes nas reuniões. Os associados do núcleo serão computados para fins de quorum nas reuniões do clube matriz somente quando estiverem presentes nas reuniões.

Seção 4. **TAXAS E QUOTAS.** Cada novo associado do núcleo reinscrito e transferido deve pagar uma joia de admissão de \$ _____, que deve incluir a atual joia de admissão da associação. Os núcleos podem cobrar uma joia de admissão separada daquela do clube matriz, e os associados não são obrigados a pagar joia de admissão do clube matriz.

Os associados do núcleo deverão pagar as quotas anuais indicadas a seguir, que incluirão as quotas internacionais e distritais (distritos únicos, sub e múltiplos) para cobrir os gastos com a assinatura da Revista LION, despesas administrativas da associação e da convenção internacional e despesas semelhantes do distrito. As quotas deverão ser pagas adiantadamente conforme determinação da diretoria do clube matriz:

Ativo \$ _____
Forâneo \$ _____
Honorário \$ _____
Privilegiado \$ _____
Vitalício \$ _____
Temporário \$ _____
Afiliação \$ _____

O tesoureiro do núcleo deverá remeter as quotas internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo) ao tesoureiro do clube matriz nas épocas estipuladas no respectivo estatuto e regulamentos internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo). Os Núcleos não são obrigados a pagar quotas de clube ao clube matriz.

ARTIGO VIII **Diversos**

Seção 1. **ANO LEONÍSTICO.** O ano Leonístico ou fiscal desta associação será de 1º de julho a 30 de junho.

Seção 2. **PRÁTICAS PARLAMENTARES.** Exceto quando previsto de outra forma neste estatuto e regulamentos, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião ou decisão deste clube, sua diretoria ou quaisquer de suas comissões, serão determinadas

de acordo com os procedimentos parlamentares estabelecidos pelas regras parlamentares descritas no livro ROBERT'S RULES OF ORDER, NEWLY REVISED, revisadas periodicamente.

Seção 3. **POLÍTICA PARTIDÁRIA E RELIGIÃO SECTÁRIA.** Este clube não deverá endossar ou recomendar qualquer candidato a cargo público, sendo que os associados não deverão engajar em debates sobre política partidária ou religião sectária durante as reuniões do clube.

Seção 4. **BENEFÍCIOS PESSOAIS.** Exceto no que diz respeito à promoção de seu progresso no Leonismo, nenhum associado poderá utilizar o clube como um meio de promoção de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, como também, o clube como um todo não deverá fazer parte de nenhum movimento que não esteja de acordo com os propósitos e objetivos do Leonismo.

Seção 5. **REMUNERAÇÃO.** Nenhum dirigente deverá receber remuneração por serviços prestados ao clube na capacidade de dirigente, com a exceção do secretário, cuja remuneração, caso exista, deverá ser estabelecida pela diretoria do clube.

Seção 6. **SOLICITAÇÃO DE FUNDOS.** Não será permitida a solicitação de fundos do clube durante as reuniões, por qualquer indivíduo que não seja associado do clube. Qualquer sugestão ou proposta feita durante qualquer reunião do clube referente à solicitação de gastos que não sejam as obrigações regulares do clube, deverão ser encaminhadas aos comitês apropriados ou à diretoria para serem analisadas.

ARTIGO IX

Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDA.** Estes regulamentos poderão ser alterados, emendados ou revogados em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do clube, em que haja quorum, pelo voto da maioria dos associados presentes e votantes.

Seção 2. **AVISO.** Nenhuma emenda deverá ser submetida à voto, a menos que se tenha comunicado por escrito a todos os associados do clube a emenda proposta por correio normal ou meios eletrônicos, ou entregue pessoalmente, pelo menos quatorze (14) dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

APÊNDICE A
QUADRO DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

CATEGORIA	PAGAMENTO PONTUAL DAS QUOTAS (CLUBE, DISTRITO E INTERNACIONAL)	PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO CLUBE	CONDUTA QUE REFLETA IMAGEM FAVORÁVEL	ELEGIBILIDADE PARA OCUPAR CARGO NO CLUBE, DISTRITO OU INTERNACIONAL	PRIVILÉGIO DE VOTO	DELEGADOS NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL OU DE DISTRITO
ATIVO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AFILIADO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM	NÃO	APENAS EM ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
TEMPORÁRIO	SIM, APENAS DE CLUBE	SIM, QUANDO PUDER	SIM	NÃO	CONVENÇÃO DISTRITAL (DO CLUBE PRINCIPAL) ASSUNTOS DO CLUBE (NO CLUBE PRINCIPAL E SECUNDÁRIO)	NÃO
HONORÁRIO	NÃO, O CLUBE PAGA QUOTAS INTERNACIONAIS E DISTRITAIS QUE SE APLIQUEM	SIM, QUANDO PUDER	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
VITALÍCIO	SIM, APENAS DE DISTRITO E CLUBE NÃO PAGA QUOTAS INTERNACIONAIS	SIM, QUANDO PUDER	SIM	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE ASSOCIADO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU SUAS OBRIGAÇÕES DE ASSOCIADO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU SUAS OBRIGAÇÕES DE ASSOCIADO ATIVO
ASSOCIADO FORÂNEO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM	NÃO	SIM, APENAS ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
PRIVILEGIADO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM	NÃO	SIM	SIM

LIMITES DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Associados Honorários – Não devem exceder 5% do total do quadro associativo atual; qualquer fração deverá permitir um associado honorário adicional.

Associados Afiliados – Não devem exceder 25% do total do quadro associativo atual.

APÊNDICE B

MODELO DE CÉDULA

Para a eleição do presidente: Indique o seu voto marcando a caixa do candidato de sua escolha.

John Smith

Sally Jones

APÊNDICE C

PLANO ORGANIZACIONAL DOS LIONS CLUBES

Dirigentes e Diretores
(Diretoria)

Presidente
Secretário
Tesoureira

Primeiro Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
Diretor social (Opcional)

Diretor animador (Torce Rabo) (Opcional)
Ex-Presidente Imediato
2 Diretores (Primeiro Ano)
2 Diretores (Segundo Ano)
Diretor de Associados

Comitês Administrativos

Estatuto e Regulamentos
Finanças
Tecnologia da Informação
Informações sobre o Lions
Quadro Associativo
Programa
Relações Públicas e Comunicação
Recepção
Desenvolvimento da Liderança

Comitês de Atividades

Serviços Comunitários
Preparação e Assistência em Catástrofes
Serviços Ambientais
Conscientização e Ação Acerca do Diabetes
Preservação, Conscientização e Ação em prol da Audição
Preservação, Conscientização e Ação em prol da Visão
Relações Internacionais
Oportunidades Leonísticas para Jovens
Serviços Leonísticos para Crianças

Lions Clubs International

CÓDIGO DE ÉTICA

DEMONSTRAR fé nos méritos da minha profissão esforçando-me para conseguir honrosa reputação mercê da excelência dos meus serviços.

LUTAR pelo êxito e pleitear toda remuneração ou lucro que equitativa e justamente mereça, recusando, porém, aqueles que possam acarretar diminuição de minha dignidade, devido a vantagem injusta ou ação duvidosa.

LEMBRAR que, para ser bem sucedido nos negócios ou empreendimentos, não é necessário destruir os dos outros. Ser leal com os clientes e sincero comigo mesmo.

DECIDIR contra mim mesmo no caso de dúvida quanto ao direito ou a ética de meus atos perante meu próximo.

PRATICAR a amizade como um fim e não como um meio. Sustentar que a verdadeira amizade existe e não é o resultado de favores mutuamente prestados, dado que não requer retribuição, pois recebe benefícios com o mesmo espírito desinteressado com que os dá.

TER SEMPRE presente meus deveres de cidadão para com minha localidade, meu Estado e meu País, sendo-lhes constantemente leal em pensamento, palavras e obras, dedicando-lhes, desinteressadamente, meu tempo, meu trabalho e meus recursos.

AJUDAR ao próximo, consolando o aflito, fortalecendo o débil e socorrendo o necessitado.

SER comedido na crítica e generoso no elogio; construir e não destruir.



A
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DE LIONS CLUBES
300 W 22ND STREET
OAK BROOK, ILLINOIS 60523-8842, EUA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE LIONS CLUBS INTERNATIONAL